



Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Gerência de Qualidade do Ar

RESOLUÇÃO CONAMA
NOVOS PADRÕES DE QUALIDADE DO AR
(Dispõe sobre padrões de qualidade do ar,
previstos no PRONAR)



Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Padrões Nacionais de Qualidade do Ar

A necessidade do estabelecimento de **padrões de qualidade do ar** foi definida no Brasil a partir da Resolução nº 5/1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo considerada ação estratégica, complementar e referencial aos **limites máximos de emissão de poluentes**.

Os padrões de qualidade do ar em **vigência** no País foram efetivamente estabelecidos pela **Resolução CONAMA nº 3/1990**.

Justificativas para a Revisão

O estabelecimento de novos padrões de qualidade do ar nacionais, se justifica devido:

- surgimento de novas tecnologias de controle da poluição;
- melhoria dos combustíveis;
- novos limites de emissão;
- novas informações sobre os efeitos dos poluentes.

Soluções e providências contidas

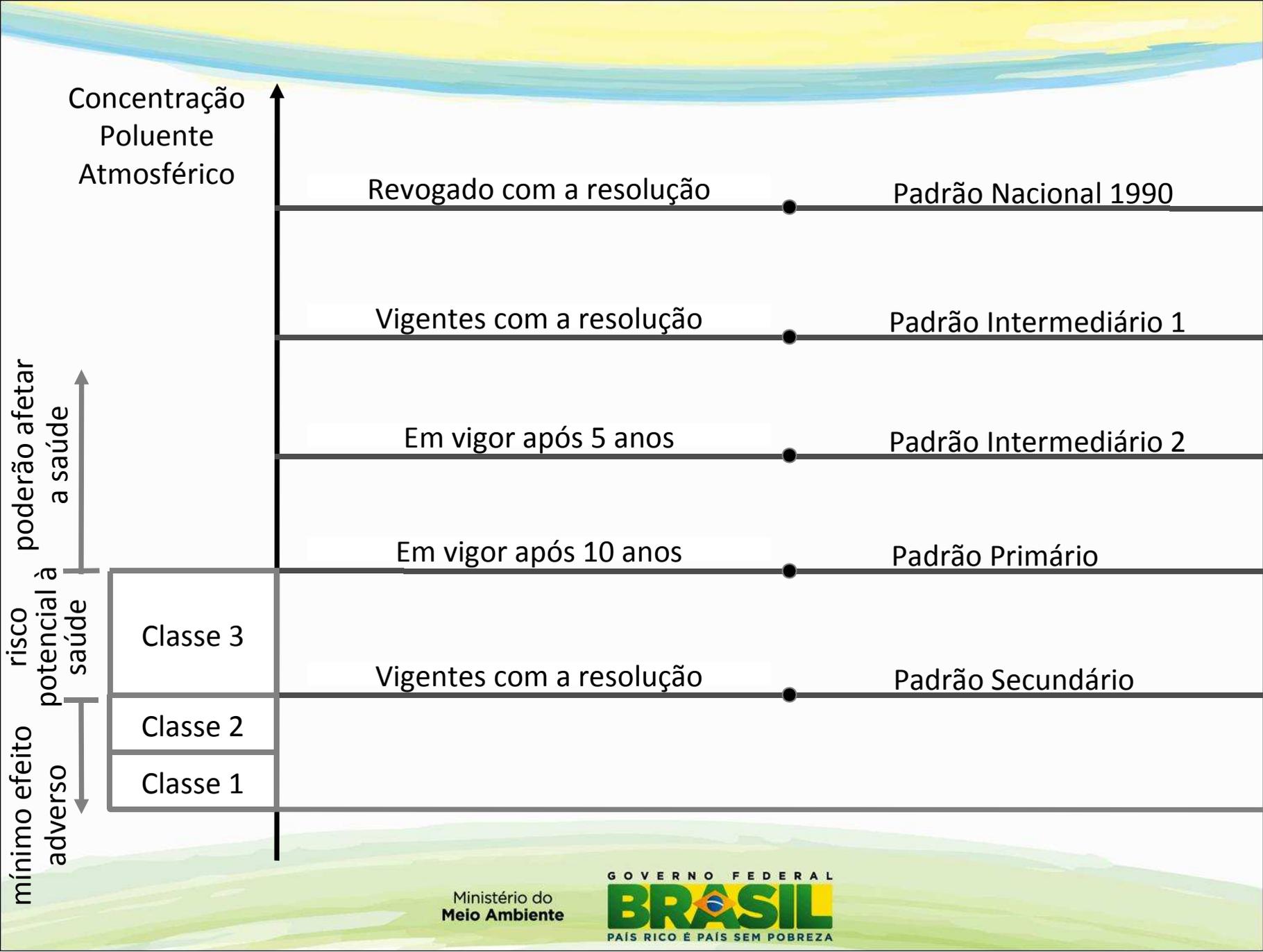
Foi mantida a lógica estabelecida na Resolução CONAMA nº 3/1990, de se estabelecer **duas classes de padrões de qualidade do ar**, considerando a necessidade de diferentes níveis de controle das concentrações de poluentes atmosféricos, viabilizando o processo de licenciamento ambiental e a gestão territorial de áreas com qualidade do ar comprometida, são eles:

- Padrões Primários de Qualidade do Ar;
- Padrões Secundários de Qualidade do Ar.

Soluções e providências contidas

Visando facilitar o processo de transição dos padrões de qualidade do ar estabelecidos previamente para os novos padrões agora indicados, **previu-se o estabelecimento de padrões intermediários de qualidade do ar (PQI-1 e PQI-2)**, para os padrões primários, os quais possuem prazo de vigência definidos na norma proposta (5 anos cada), **até que no prazo de 10 anos passem a vigorar os padrões primários de qualidade do ar definitivos.**

Os padrões secundários de qualidade do ar já são os definitivos e passam a vigorar com a aprovação da nova norma.



Atualização de Parâmetros

Buscando compatibilizar os padrões de qualidade do ar nacionais com os recomendados pela Organização Mundial da Saúde-OMS, **propõe-se a exclusão dos parâmetros fumaça e partículas totais em suspensão e a inclusão do material particulado fino inalável (MP2,5).**

Padrões Primários de Qualidade do Ar

Para se determinar os padrões primários de qualidade do ar sugeridos, **utilizou-se o estudo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo**, por um Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado em 2010, e que objetivava a revisão dos padrões estaduais de qualidade do ar.

Para se determinar os padrões de qualidade para São Paulo foram utilizados os **dados obtidos pela rede de monitoramento da qualidade do ar estadual, dos anos de 2008 e 2009**, e realizada a comparação das medições com os padrões de qualidade do ar vigentes e também com os propostos pela OMS.

Padrões Primários de Qualidade do Ar

O Estado de São Paulo possui a maior frota veicular em circulação e a maior concentração industrial do País, assim, entende-se que seria **o estado da Federação mais afetado pela poluição atmosférica.**

Através destas considerações, entendendo-se que se os padrões sugeridos no estudo realizado em São Paulo **seriam possíveis de serem atingidos naquele Estado, poderiam também ser aplicados e alcançados nos demais Estados da Federação.**

Em nossa proposta recomendamos, assim, que para os padrões primários, incluindo seus intermediários, sejam utilizados os valores apurados no estudo feito pelo GTI de São Paulo.

Padrões Secundários de Qualidade do Ar

Acreditamos que os **valores guia de referência da Organização Mundial da Saúde (Air Quality Guidelines - OMS, 2006)** são os valores recomendados para garantir **maior segurança a saúde da população**, assim utilizamos estes valores para definição dos Padrões Secundários de Qualidade do Ar, sendo esta a classe mais restritiva, dos padrões de qualidade.

Métodos de Medição de Concentração de Poluentes

Consideramos importante a **revisão dos métodos de amostragem**, pois os presentes na Resolução 3/1990 refletiam a tecnologia da época. Nestes 20 anos outras formas de medição, mais precisas, podem ter sido desenvolvidas.

Ficará a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, definir o método de amostragem para cada poluente, em instrução normativa, dentro de um prazo de 3 meses após a aprovação da atualização da resolução.

Planos de Controle da Poluição Atmosférica

Foi criada na resolução CONAMA nº 3/1990 a figura dos Planos Regionais de Controle da Poluição do Ar, os quais deveriam ser elaborados pelos estados.

Visando retomar esta questão e possibilitar o levantamento dos níveis de poluição atmosférica nos estados, com o objetivo de estabelecer **regras de gestão e controle da emissão de poluentes e da qualidade do ar**, fica criada nesta revisão a demanda para os estados e para o Distrito Federal elaborarem **Planos de Controle da Poluição Atmosférica – PCPA**, em consonância com os já existentes Planos de Controle de Poluição Veicular.

Nestes planos deverão estar caracterizadas, de forma clara e objetiva, as alternativas de **ações de gestão e controle da emissão de poluentes atmosféricos** nos estados.

Artigos revogados

Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, pois com a presente atualização os comandos destes artigos não mais são necessários. Entendemos que os demais artigos da Resolução CONAMA nº 3/1990 ainda são válidos, não sendo necessária sua revogação nesta atualização.